



DELIBERAÇÃO 366/CIB/13 - Retificada em 04 de junho de 2024.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 179ª reunião ordinária do dia 22 de agosto de 2013,

Considerando que a teledermatoscopia, permite a visualização das lesões de pele por especialista em Dermatologia de forma assíncrona e prévia ao atendimento especializado, fortalecendo o processo de classificação de risco aos atendimentos solicitados que aguardam em fila de espera na Central Estadual de Regulação.

Considerando a necessidade de gerenciamento da fila de espera em Dermatologia, pela Central Estadual de Regulação, sendo o telediagnóstico em Dermatologia uma das ferramentas disponível para auxiliar o processo regulatório.

Considerando que esta ação de avaliar as lesões de pele por meio da Teledermatoscopia, tem por objetivo classificar o risco das doenças da pele e identificar os pacientes na fila de espera com maior gravidade de lesão, por solicitação médica, e portanto, não infringe na Resolução 1974/2011 do Conselho Federal de Medicina que veta ao médico, consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa ou a distância e está de acordo com a Resolução 1643/2002 do Conselho Federal de Medicina.

E na 281ª Reunião Ordinária, de 04 de junho de 2024, retifica para inclusão dos itens 8 e 9 no fluxo do ANEXO 1, da validade do exame de teledermatologia para inserção no sistema de regulação e casos para encaminhamento ao UNACON ou cirurgia dermatológica e para **exclusão do Anexo que contém o Protocolo de Acesso e Classificação de Risco da Dermatologia**, considerando que já existe Protocolo de Dermatologia e atualizações nas Notas Informativas.

APROVA

Art. 1º A utilização do Telediagnóstico em Dermatologia para classificação de risco e regulação dos pacientes que estão ou serão inseridos na fila de espera, para a especialidade Dermatologia, no sistema SISREG administrado pela Central Estadual de Regulação de Ambulatorial (CERA/GERAM/SUR).

Art. 2º Os instrumentos para regulação da dermatologia via telemedicina:

- I. O fluxo (ANEXO 1);
- II. O protocolo de acesso e classificação de risco da especialidade Dermatologia (ANEXO);
- III. O protocolo de conduta (ANEXO 2);
- IV. O protocolo de realização do registro fotográfico (ANEXO 3) e
- V. O formulário para solicitação de exames dermatológicos (ANEXO 4).

Art. 3º Os Municípios que ainda não foram contemplados com o Kit dermatoscópio poderão encaminhar seus pacientes para realizar o registro fotográfico nos Municípios mais próximos que já possuem os equipamentos.

Art. 4º Este processo regulatório da dermatologia via telemedicina entrará em vigor a partir a partir da aprovação desta Deliberação.

Florianópolis, 04 de junho de 2024.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

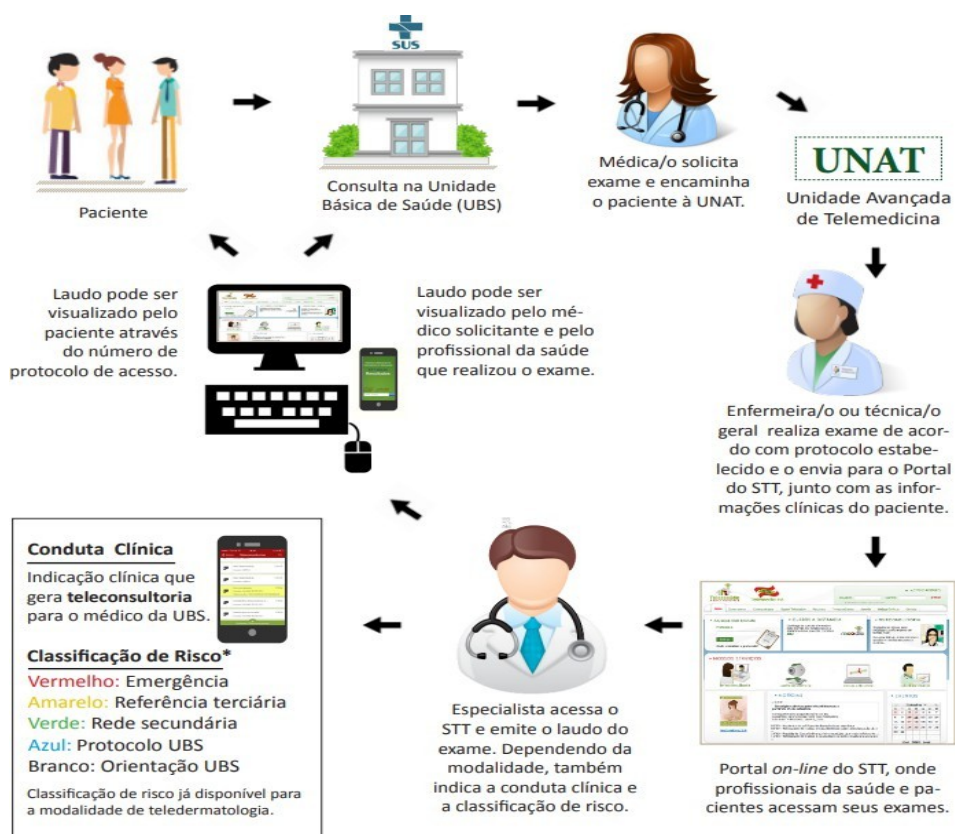
SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

ANEXO 1

FLUXO DO PROCESSO PARA REGULAÇÃO DA DERMATOLOGIA VIA TELEMEDICINA.

1. O paciente procura a Unidade Básica de Saúde para realizar sua consulta;
2. O médico identifica um problema dermatológico e faz uma solicitação de exame **(ANEXO 05)**;
3. O paciente é encaminhado a Unidade que dispõe do dermatoscópio para realização do procedimento conforme protocolo médico especificado pelo tipo de doença a ser investigada **(ANEXO 04)**;
4. O profissional de saúde faz o registro fotográfico e envia ao Sistema de Telemedicina;
5. O especialista da Telemedicina acessa o exame, os dados clínicos do paciente, emite o laudo e faz a classificação de risco;
6. O laudo do exame fica disponível no Sistema podendo ser acessado pelo médico solicitante, profissionais da equipe e pelo paciente.
7. A classificação de risco é acessada pelo médico solicitante que deverá tomar as providências conforme definição do protocolo. **(ANEXO 02 E ANEXO 03)**. A figura 1 apresenta o fluxo do processo para regulação da dermatologia via Telemedicina.
8. A validade do exame de teledermatologia para inserção no sistema de regulação é de no máximo 06 meses do laudo do exame.
9. A teledermatologia indicará, nas neoplasias malignas de pele não melanoma (CEC/CBC), o encaminhamento ao UNACON para as lesões mais complexas e referência em cirurgia dermatológica do município, para os casos menos complexos.

Figura 01 – Fluxo para Regulação em dermatologia via Telemedicina



Anexo 02

PROTOCOLO CONDUTA CLÍNICA DE DERMATOSES



Anexo 03

PROTOCOLOS DE REALIZAÇÃO DO REGISTRO FOTOGRÁFICO PARA INVESTIGAÇÃO DE CÂNCER DA PELE e DERMATOLOGIA GERAL (OUTRAS DERMATOSES)

Manual - Câncer de Pele



Manual - Outras Dermatoses



Anexo 04

SOLICITAÇÃO DE EXAMES DERMATOLÓGICO PARA INVESTIGAÇÃO DE CANCER DA PELE, HANSENÍASE E PSORÍASE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO - SUS
CENTRAL ESTADUAL DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE DERMATO

Nome: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: ____/____/____

Peso: _____

Altura: _____

CPF: _____

CNS: _____

Logradouro: _____

CEP: _____ - _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Requisição: _____

Profissão: _____

Procedência: _____

Tipo: ☐ Câncer da pele ☐ Hanseníase ☐ Psoríase ☐ Outras dermatoses

INDICAÇÃO CLÍNICA

Tabagismo

☐ Fumante

Cigarros por dia: ____

☐ Ex fumante

Anos que fuma: ____

☐ Nunca fumou

Etismo

☐ Nunca

☐ Mensalmente

☐ 2-4 vezes ao mês

☐ 2-3 vezes por semana

☐ 4 ou mais vezes por semana

Fototipo

(I - II - III - IV - V - VI): ____

CID-10: ____

Infecções

☐ Hepatite B

☐ Hepatite C

☐ HIV

Outros: _____

Co-Morbididades

☐ HAS

☐ DM

☐ ICC

☐ Dislipidemia

Outros: _____

Tempo de doença:

☐ Dias

☐ Meses

☐ anos

Co-Morbididades

HAS Hipertensão Arterial Sistêmica

DM Diabetes Mellito

ICC Insuficiência Cardíaca Congestiva

Prurido

☐ Sim

☐ Não

Fototipo

I *Pele clara, olhos azuis, sorrelentos. Sempre se queimam e nunca se bronzeiam*

II *Pele clara, olhos azuis, verdes ou castanhos claros, cabelos louros ou ruivos. Sempre se queimam e, às vezes, se bronzeiam*

III *À média das pessoas brancas normais. Queimam-se moderadamente, bronzeiam-se gradual e uniformemente*

IV *Pele clara ou morena clara, cabelos castanhos escuros e olhos escuros. Queimam-se muito pouco, bronzeiam-se bastante*

V *Pessoas morenas. Raramente se queimam, bronzeiam-se muito*

VI *Negros. Nunca se queimam, profundamente pigmentados*

História Mórbita Familiar

☐ Sim

☐ Não

História Mórbita Pregressa

☐ Sim

☐ Não



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TV043C8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 18/06/2024 às 10:32:47

Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/06/2024 às 13:11:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMjU1OTZfMTI3Mzg2XzlwMjRfVFYwNDNDQOE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00125596/2024** e o código **TV043C8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.